



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO
VARGAS**

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.766 DE 18 DE JUNHO DE 2007

Autoriza a doação de imóvel com encargos à
SIQUEIRA PRÉ-MOLDADOS E GUINCHO
LTDA, destinado a ampliação da empresa no
ramo de fabricação de estruturas pré-moldadas
de concreto armado.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder a doação de imóvel com área total de 3.930,00 m² (três mil e novecentos e
trinta metros quadrados), através de escritura pública, à SIQUEIRA PRÉ-
MOLDADOS E GUINCHO LTDA, CNPJ nº 03.862.609/0001-68, para fins específicos
de ampliação da empresa no ramo de fabricação de estruturas pré-moldadas de
concreto armado.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes
características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, em formato de letra "H", constituído
pela metade do lote nº 06, com a área de 1.000,00m²; de parte do lote nº 13, com a
área de 1.250,00m², de parte do lote nº 14, com a área de 1.280,00m², e, de parte do
antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, com a área de 400,00m², - perfazendo
a área superficial total de 3.930,00m², situado na Quadra nº 07 do Loteamento
Parque Industrial, Bairro Santo André, nesta cidade, no Quarteirão formado pelas
ruas: Ernesto Troglio, Pedro Toniolo, faixa de domínio da RS-135 e Rua Irmão
Gabriel Leão, - sem benfeitorias, distante 79,90m da esquina formada pela Rua
Pedro Toniolo e RS-135, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE,
medindo 120,00m, sendo 50,00m, com o lote nº 12; 50,00m, com o lote nº 05, e,
20,00m, com o antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado; ao SUL, por três
segmentos de retas a saber: partindo da divisa onde faz frente, rumo oeste/leste,
numa linha de 50,00m, com parte do lote urbano nº 14; após, sentido sul/norte,
45,60m; sendo 25,60m, com o lote nº 07, e, 20,00m, com parte do lote nº 06; e,
finalmente, rumo oeste/leste, 70,00m, sendo 50,00m, com parte do lote nº 06, e,
20,00m, com o antigo leito da Rua Dr. Carlos Machado; ao LESTE, 20,00m, sendo
16,00m, com parte do lote nº 09 da Quadra 03, e, 40,00m, com terras particulares; e,
ao OESTE, em cinco segmentos de retas, a saber: partindo da divisa onde faz frente
e no sentido norte/sul, 9,50m, com a Rua Pedro Toniolo; após, rumo oeste/leste,
30,00m; deste ponto, rumo norte/sul, 25,00m; e, rumo leste/oeste, 30,00m; sempre
com parte do lote nº 13; e, finalmente, 31,00m; sentido norte/sul, pela frente, pela
Rua Pedro Toniolo. Matrícula no CRI sob nº 17.858.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO
VARGAS**

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 200,00m², (duzentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de onze (11) empregados, conforme determina a Lei Municipal nº 3.084, de 05 de fevereiro de 2002.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de junho de 2007.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.